



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02458/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 054/2022

CONTRATO Nº 70 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 123.883,76

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24.

b) Como CONTRATADA:

JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS ME, com sede na Rua José Fagundes de Moura, n.º 626, anexo 502, bairro Santo Antonio, no município de Sumaré, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.537.152/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDINIZ RIBEIRO**, brasileiro portador da cédula de identidade RG n.º 2382123-2 SSP/GO e do CPF n.º 349.998.251-04.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato **serviço de pintura, no Mercado Municipal, "Maria Elias de Godoy Camargo – Dona Lica", localizado à Avenida Vinte e Nove de Abril, nº 35 – Centro – Itatiba/SP**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 54/2022, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote	Qtd	Un	Descrição	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	un	SERVIÇOS DE PINTURA em conformidade com Anexo I do Edital.	123.883,76	123.883,76

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 91.110.0000 - Geral, 04.122.0003.2.108 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 4657-000, no valor de R\$ 123.883,76 (cento e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável dos Setores Fiscalizante nas Notas Fiscais Eletrônica (NFe) apresentadas para cada Secretaria, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 54/2022 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRADA durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital deste Pregão.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízo que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.4 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, no prazo e nas quantidades solicitadas, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 54/2022, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.6 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.1.7 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.

10.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.1.3 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.

11.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo.

11.1.2.3 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula.

11.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3% (três por cento).

11.1.2.5 - 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3% (três por cento);

11.1.2.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

11.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.2.8 – As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.2.9 - AS multas são cumulativas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.2.10 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.2.11 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 79/2022 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 123.883,76 (cento e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 54/2022 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



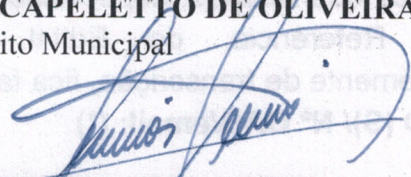
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 20 JUN. 2022

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

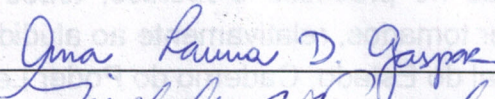

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário da Administração

Pela Contratada:

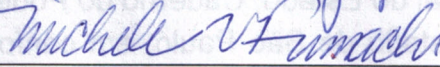

JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS ME
JOSÉ EDINIZ RIBEIRO

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º 02458/2022, firmado em

70
20 JUN. 2022

/2022, oriundo